



CÂMARA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Aut. 21/2020

AUTOGRÁFO 21/2020

"Dispõe sobre a denominação as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA**, Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação vigente, resolve aprovar o **Projeto de Lei Nº 20/2020**, como segue:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101 e demais legislações vigentes, compreendendo:

- I – Metas e Prioridades da Administração Municipal;
- II – A estrutura dos Orçamentos;
- III – As diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- IV – As disposições sobre a dívida pública municipal;
- V – As disposições sobre despesas com pessoal;
- VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VII – As disposições gerais.

Parágrafo único – Integram esta Lei:

I – Anexo I – Anexo de Metas Fiscais:

- A) Demonstrativo I – Demonstrativo de Metas Anuais;
- B) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior a 2019;



CÂMARA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Aut. 21/2020

- C) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três exercícios anteriores a 2021;
- D) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido – 2019;
- E) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- F) **Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores. (Não aplicável)**
- G) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- H) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2021 constantes no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, se verificados, durante a sua elaboração, alterações da conjuntura nacional, estadual, municipal e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2020 e de modificações na legislação que venham a afetar esses critérios.

Art. 3º - As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de manutenção dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, não se constituindo, entretanto, em limite à programação das despesas, serão compatíveis com o Plano Plurianual para o período 2018-2021, devendo contemplar as orientações estratégicas da Administração municipal, consubstanciadas em 6 (seis) grandes áreas de atuação que têm a função de identificar os grandes desafios com os quais a gestão municipal se depara em cada uma destas dimensões, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Aut. 21/2020

explicitar as suas prioridades de ação e as principais entregas que realizará para a sociedade a seguir discriminadas:

I – Desenvolvimento com Inclusão Social;

II – Regularização Fundiária Urbana com promoção de cidadania e ampliação e qualificação da infraestrutura urbana;

III – Melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na rede pública;

IV – Profissionalização da Gestão Pública;

V – Melhoria da Gestão Pública;

VI – Desenvolvimento com responsabilidade social e ambiental;

Parágrafo único – O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício 2021 conterá programas constantes na Lei do Plano Plurianual para o período 2018-2021 detalhados em ações com os respectivos produtos e metas.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º - O orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre suas receitas e despesas, bem como a manutenção de sua capacidade de investimentos.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual será acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – devendo ser discriminado, por unidade orçamentária, os projetos e atividades e os elementos de despesa, com seus respectivos valores, obedecendo na sua apresentação, à forma analítica.

Art. 6º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para 2021, dentro da previsão legal estabelecida em lei específica.

I – A proposta orçamentária do Poder Legislativo, observará os dispositivos elencados no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Aut. 21/2020

II – O repasse mensal ao poder Legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos art. 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64 limitado ao percentual estabelecido na lei orçamentária anual, compatível com o disposto na Constituição Federal, aplicado sobre o valor da receita municipal não vinculada, efetivamente arrecadada no exercício anterior;

III – A previsão e respectivo repasse do duodécimo do Poder Legislativo no orçamento serão realizados conforme previsto no art. 29-A, inciso II da Constituição Federal.

IV – Para o cálculo da receita não vinculada, expurgar-se-á da receita total municipal, as receitas de participação no FUNDEB, de capital, transferências de convenio e fundo a fundo, bem como quaisquer outras cuja destinação esteja vinculada a objeto específico por força de instrumento legal;

V – No repasse mensal dos duodécimos, observar-se-á o limite máximo estabelecido pelo inciso II do art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único – O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme §3º do art. 12 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2020.

Art. 8º - A critério do Poder Executivo e considerando a conjuntura econômica, o orçamento do Município, em sua execução, poderá ser atualizado de forma a refletir a variação da receita e a permitir a apuração do efetivo excesso de arrecadação.

Art. 9º - Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

I – Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Aut. 21/2020

II – Não poderão ser incluídas despesas a título de investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, §3º da Constituição Federal.

III – O município só contribuirá para o custeio de despesas com pagamento a qualquer título, a servidor da Administração Municipal Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 10º - Os órgãos da Administração Indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2021 incorporados à proposta orçamentária do Município, independente de receberem sob qualquer forma ou instrumento legal recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.

Art. 11º - Para os efeitos desta lei fica entendida como Receita Corrente Líquida a definição estabelecida no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12º - A Receita Corrente Líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoais e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações-fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13º - Na programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária para 2021 serão observados os seguintes princípios:

I – Novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento e após sua inclusão no Plano no Plano Plurianual (PPA), contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito.

II – Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 14º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:



CÂMARA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Aut. 21/2020

I – As obras em execução terão propriedade sobre novos projetos;

II – As despesas com vencimentos, subsídios, salários, dívida pública e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 15º - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - no nível de modalidade de aplicação, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16º - A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a 1% (um por cento), no máximo, da Receita Corrente Líquida, definida no artigo 12 desta lei.

Art. 17º - Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 31, §1º, inciso II da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

I – Despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamentos e material permanente;

II – Despesa de custeio não relacionadas às prioridades constantes do Anexo I desta lei.

Parágrafo único – Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de educação e saúde.

Art. 18º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2021 ou aos projetos que a modifique somente poderão ser acatadas se compatíveis com o Plano Plurianual 2018/2021 e com esta Lei e:

I – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida;
- c) Transferências tributárias constitucionais para Municípios;
- d) Contrapartida de empréstimos e outras contrapartidas;
- e) Recursos vinculados;



CÂMARA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Aut. 21/2020

- f) Recursos para o PASEP;
- g) Recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
- h) Dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e recursos de Parceria Público Privada – PPP; ou II sejam relacionadas:

1 – Com correção de erros ou omissões; ou

2 – Com dispositivos do texto do projeto de lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19º - Os Poderes Legislativo e Executivo poderão no exercício de 2021, realizar a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, respeitando os limites estabelecidos no art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b", respectivamente da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I – Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Se observado o limite estabelecido no art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

III – Nos termos de posterior legislação específica.

Art. 21º - Respeitando o limite de despesa prevista no inciso II do artigo anterior e o percentual de despesa fixada para cada órgão ou entidade, serão observados:



CÂMARA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Aut. 21/2020

I – O estabelecimento de prioridades na reformulação do plano de cargos e carreiras e no número de cargos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão e entidade;

II – A realização de concurso, de acordo com o disposto no art. 37, incisos II a IV da Constituição Federal;

III – Adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22º - Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária local, incremento ou diminuição de receitas transferidas de outros níveis de governo e outras transferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

§ 1º - As alterações na legislação tributária municipal dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISSQN, ITBI, taxa de limpeza pública e contribuição de iluminação pública, deverão constituir o objeto de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

§ 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual enviado à Câmara Municipal conterá demonstrativos que registrem a estimativa de recursos para o ano 2021 e a evolução da receita nos últimos 3 (três) anos.

§ 3º - Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores de atividade econômica ou regiões do município deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – O disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – Demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social;

III – Aqueles previstos no Código Tributário Municipal;

CAPÍTULO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Aut. 21/2020

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A TRANSPARÊNCIA

Art. 23º - Em cumprimento ao disposto na Lei Federal Complementar 131/2009, de 27 de maio de 2009 que introduziu alterações na Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 12.527 (Lei de acesso à informação), de 18 de novembro de 2011, os Poderes Executivo e Legislativo farão publicar nos seus Portais da Transparência dos seus respectivos sítios eletrônicos, no que couber a cada Poder.

Art. 24º - Em cumprimento ao disposto na Lei de Acesso à informação e na Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão nos respectivos Portais da Transparência:

I – Em tempo real: a execução orçamentária da receita arrecadada e da despesa realizada, separada por fases: empenhada, liquidada e paga;

II – Até o último dia útil do mês subsequente: os balancetes da receita e despesa, contendo também a execução das operações extraorçamentárias;

III – Até 30 (trinta) dias após a sua homologação: a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual de Aplicações (PPA);

IV – Até 30 (trinta) dias após o prazo estipulado na legislação: Balanço Anual de cada ente que compõe o orçamento. No caso do Poder Executivo, este publicará ainda o Balanço Consolidado do Município;

V – 05 dias após a sua sanção: as Leis de abertura de crédito adicional suplementar, especial e extraordinário;

VI – Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios da Gestão Fiscal (RGF), a que faz menção a Lei Complementar Federal 101/2000 e alterações posteriores (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000;

VII – Relação das entidades privadas beneficias com recursos públicos:

- a) Nome e CNPJ;
- b) Nome e função dos dirigentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Aut. 21/2020

- c) Área de atuação;
- d) Endereço da sede;
- e) Data, objeto valor e número do convênio ou instrumento congênere;
- f) Secretaria transferidora;
- g) Valores transferidos e respectivas datas;

VIII – 30 (tinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da despesa (QDD), discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

IX – Outras informações que o gestor julgar necessário para o pleno cumprimento no disposto nas legislações citadas no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira e sua adequação com as respectivas cotas de desembolso;

Art. 26º - Os recursos referentes a repasses de convênios, contratos e prestação de serviços efetuados pela Administração Municipal, deverão ter a sua aplicação comprovada, nos termos do instrumento legal firmado entre as partes.

Parágrafo único – Se houver necessidade de aditamento, somente serão repassados novos recursos após o cumprimento no disposto deste artigo.

Art. 27º - No caso de criação de entidades autárquicas, fundacionais e empresas municipais, as leis próprias citarão as normas legais de atendimento para fixação de receita e gastos da entidade mencionada, observadas as diretrizes gerais constantes desta Lei.

Art. 28º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação ele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.



CÂMARA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Aut. 21/2020

Parágrafo único – Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Serviço da dívida;

III – Pagamento de compromissos correntes as áreas de saúde, educação e assistência social;

IV – Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

V – Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior;

VI – Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2021;

VII – Pagamentos de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 29 – O Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), por unidade orçamentária, especificando a categoria econômica e a despesa por elemento para cada projeto e atividade:

I – Até 31/01/2021, caso a Lei Orçamentária seja publicada até 31/12/2020;

II – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, caso a mesma não seja publicada até 31/12/2020;

Art. 30º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2020 poderão ser reabertos, por decreto, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2021, conforme disposto no §2º do art. 167 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Aut. 21/2020

Art. 31º - Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei, devendo estabelecer:

I – Calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II – Elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do Orçamento Anual da Administração Municipal;

III – Instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei;

Art. 32º - O Poder Executivo estabelecerá, por grupos de despesa, a programação financeira, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 33º - Somente serão concedidos recursos a título de subvenções sociais para entidade privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado a Lei Federal 13.019/2014 e o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/64, e que atendam as seguintes condições:

I – Comprovante pertinente à pesquisa do concedente junto aos seus arquivos e aos cadastros a que tiver acesso, demonstrando que não há quaisquer pendências do conveniente para receber recursos públicos;

II – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e que possuam, para as que atuam na área de assistência social, comprovante da declaração atualizada do Registro do Conselho Municipal de Assistência Social ou do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, salvo nas demais áreas de atuação governamental que deverão apresentar registro ou certificado dos órgãos competentes;

§ 1º - A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se for autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos escolhida para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o



CÂMARA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Aut. 21/2020

alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2018/2021, observada a legislação em vigor.

§ 2º - Todas as entidades que sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, estão aptas a receber subvenção social que atendam à legislação em vigor e os incisos deste artigo.

Art. 34º - Para efeito do disposto no art. 16, §3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores estão definidos como limites para dispensa de licitação no art. 24, incisos e I e II da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Art. 35º - O Projeto de Lei Orçamentário Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, será elaborada na forma da legislação em vigor e encaminhada até o dia 30 de outubro de 2020, conforme dispõe a Lei Municipal.

Art. 36º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, art. 5º.

Parágrafo único - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultarem alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Município ao novo órgão.

Art. 37º - As dotações destinadas à contrapartida municipal de empréstimos internos e externos, bem como ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvando o disposto no parágrafo único deste artigo, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais por intermédio de projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Aut. 21/2020

Parágrafo único – Os recursos de que trata o caput poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto ou de ato dos órgãos dos Poderes Legislativo, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2020, desde que mantida a destinação, respectivamente, à contrapartida municipal e ao serviço da dívida.

Art. 39º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

KLYSMAMM MARCELINO MACHADO PEREIRA

Presidente

Neuso Caliman

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Aut. 21/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais sejam estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas à receita, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterà ainda:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciado a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) **Avaliação da situação financeira e atuarial; (NÃO APLICÁVEL AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES)**
- e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do Anexo de Metas Fiscais tiveram como base a Portaria **STN 91 de 26/02/2020**, que aprova a 10ª edição da Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais (MDF). Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais;
- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Aut. 21/2020

- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois anos seguintes.

Parâmetros aplicados para estabelecer as Metas Anuais

A metodologia utilizada para a projeção da receita orçamentária para os anos 2020, 2021 e 2022 está baseada na série histórica nos últimos três anos de arrecadação, corrigida pelos seguintes parâmetros: Índice Inflação Médica em 4,5% a.a, o Produto Interno Bruto – PIB Nacional em 2,5% a.a, estes indicadores irão estabelecer as metas anuais da LDO 2021.

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS PROJETADOS (%)

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB Real (crescimento % anual)	- 3,34	3,20	2,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	4,80	4,55	4,46
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25	4,00	3,75
Projeção do PIB do Estado (crescimento % anual)	2,5	2,5	2,5



CÂMARA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Aut. 21/2020

AMF/Tabela 1 – DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

SOORETAMA – ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2021

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	76.732.717,76	75.972.987,88	10475,22%	75.965.390,58	72.205.736,68	10922,05%	76.725.044,49	73.951.850,11	10922,05%
Receitas Primárias (I)	76.728.495,87	75.968.808,78	10476,21%	75.961.211,90	75.201.599,78	10476,21%	76.720.824,02	73.947.782,19	10476,21%
Despesa Total	66.910.315,16	66.247.836,79	9501,10%	66.241.212,01	65.578.799,89	9501,10%	66.903.624,13	64.485.420,85	9501,10%
Despesas Primárias (II)	66.660.202,51	66.000.200,50	9238,06%	65.993.600,48	65.333.664,48	9238,06%	66.653.536,49	64.244.372,52	9238,06%
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.068.294,36	9.968.608,28	1238,15%	9.967.611,42	9.867.935,30	1238,15%	10.067.287,53	9.703.409,67	1238,15%
Resultado Nominal	469.752,00	465.100,99	84,14%	465.054,48	460.403,94	64,14%	469.705,02	452.727,73	64,14%
Dívida Pública Consolidada	4.160.546,34	4.119.352,81	568,06%	4.118.940,88	4.077.751,47	568,06%	4.160.130,29	4.009.764,13	568,06%
Dívida Consolidada Líquida	9.296.749,05	9.204.702,03	1269,34%	9.203.781,56	9.111.743,74	1269,34%	9.295.819,38	8.959.825,90	1269,34%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Impacto do saldo das PPP (IV) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal de Planejamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Aut. 21/2020

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR – 2019

Este demonstrativo visa ao cumprimento do inciso I do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Tendo como finalidade demonstrar e estabelecer uma comparação entre as metas previstas e as metas realizadas no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Alguns fatores tais como o cenário macroeconômico, as taxas de câmbio e de inflação, foram motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Aut. 21/2020

**AMF/Tabela 2 – DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

SOORETAMA – ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO
ANTERIOR
2021

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% RCL	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	72.379.000,00	10452,82%	79.310.599,99	8730,68%	6.931.599,99	10967,68%
Receitas Primárias (I)	72.030.482,27	10402,49%	79.022.804,68	8762,47%	6.992.322,41	10970,74%
Despesa Total	72.486.445,22	10468,34%	80.337.114,67	8619,12%	7.850.669,45	11083,05%
Despesas Primárias (II)	71.834.445,22	10374,17%	79.787.847,09	8678,46%	7.953.401,87	11107,18%
Resultado Primário (III) = (I-II)	196.037,05	28,31%	3.635.656,22	190456,75%	3.439.619,17	185457,61%
Resultado Nominal	678.017,35	97,92%	451.684,62	1533006,11%	-226.332,73	6661,84%
Dívida Pública Consolidada	3.403.727,26	491,56%	4.000.525,33	173086,09%	596.798,07	11753,37%
Dívida Consolidada Líquida	966.799,64	139,62%	8.939.18,78	77460,70%	7.972.382,14	92461,58%

FONTE: Sistema de Administração de finanças Públicas. Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Aut. 21/2020

**AMF/Tabela 3 – DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS
COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

SOORETAMA – ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS
EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	64.416.000,00	72.379.000,00	3,39%	76.732.717,76	14,54%	75.965.390,58	4,00%	76.725.044,49	3,75%	79.602.233,66	3,75%	
Receitas Primárias (I)	62.266.000,00	72.030.482,27	-1,20%	76.728.496,87	18,49%	75.961.211,90	4,00%	76.720.824,02	3,75%	79.597.854,92	3,75%	
Despesa Total	64.416.000,00	72.486.445,22	3,40%	66.910.315,16	3,87%	66.241.212,01	4,00%	66.903.621,43	3,75%	64.412.510,03	3,75%	
Despesas Primárias (III)	61.349.845,10	71.834.445,22	-6,39%	66.660.202,51	6,04%	65.993.600,48	4,00%	66.653.536,49	3,75%	69.153.044,11	3,75%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	916.154,90	96.037,05	36,43%	10.068.294,36	851,75%	9.967.611,42	4,00%	10.067.287,53	3,75%	10.444.810,81	3,75%	
Resultado Nominal	469.752,00	678.017,35	170,00%	4.489.752,00	-3,85%	465.054,48	4,00%	469.705,02	3,75%	487.318,96	3,75%	
Dívida Pública Consolidada	4.160.546,34	3.403.727,26	1980,00%	4.160.546,34	-3,85%	4.118.940,88	4,00%	4.160.130,29	3,75%	4.316.135,18	3,75%	
Dívida Consolidada Líquida	9.296.749,05	866.799,64	413,94%	9.296.749,05	-3,85%	9.203.781,56	4,00%	9.295.819,38	3,75%	9.644.412,61	3,75%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	64.416.000,00	70.773.582,14	-0,78%	75.972.987,88	9,87%	75.205.736,68	4,25%	73.951.850,11	4,00%	76.725.044,49	3,75%	
Receitas Primárias (I)	63.957.800,00	70.769.689,06	-2,62%	75.968.808,78	10,65%	75.201.599,78	4,25%	73.947.782,19	4,00%	76.720.824,02	3,75%	
Despesa Total	64.416.000,00	64.182.556,51	-0,78%	66.247.836,79	0,36%	65.578.799,89	4,25%	64.485.420,85	4,00%	66.903.624,13	3,75%	
Despesas Primárias (III)	63.866.000,00	62.405.647,03	-6,49%	66.000.200,50	-2,29%	65.333.664,48	4,25%	64.244.372,52	4,00%	66.653.536,49	3,75%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	91.800,00	8.364.042,03	103,50%	9.968.608,28	9011,16%	9.867.935,30	4,25%	9.703.409,67	4,00%	10.067.287,53	3,75%	
Resultado Nominal	8.193.201,39	433.270,62	2945,30%	465.100,99	-5,29%	460.403,94	4,25%	452.727,73	4,00%	469.705,02	3,75%	
Dívida Pública Consolidada	3.954.447,71	3.837.434,37	1797,35%	4.119.352,81	-2,96%	4.077.751,47	4,25%	4.009.764,13	4,00%	4.160.130,29	3,75%	
Dívida Consolidada Líquida	288.782,29	8.575.754,71	84,16%	9.204.702,03	3069,63%	9.111.743,74	4,25%	8.959.825,90	4,00%	9.295.819,38	3,75%	



CÂMARA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Aut. 21/2020

AMF/Tabela 4 – DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

SOORETAMA – ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	79.906.481,73	9,00%	74.697.821,09	23,30%	68.016.056,52	100,00%
TOTAL	79.906.481,73	9,00%	74.697.821,09	23,30%	68.016.056,52	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucrô ou Prejuizos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Aut. 21/2020

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

SOORETAMA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento

Nota:



CÂMARA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Aut. 21/2020

**AMF/tabela 7 – DEMONSTRATIVO: 7. – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA
RENÚNCIA DA RECEITA**

**SOORETAMA – ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2021**

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	ISENÇÃO	HABITAÇÃO POPULAR	R\$ 50.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	
TOTAL			R\$ 50.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Aut. 21/2020

**AMF/Tabela 8 – DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

SOORETAMA – ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO**

2021

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	2021
Aumento Permanente da Receita	1.785.480,21
(-) Transfêrências Constitucionais	415.298,00
(-) Transfêrências ao FUNDEB	1.370.182,21
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	748.292,50
Redução Permanente de Despesa (II)	2.118.747,71
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.824.521,36
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.824.521,36
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	293.953,35

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Aut. 21/2020

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

O art. 4º, §2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabelece que o demonstrativo das metas anuais deva ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública. Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados. O detalhamento de alguns itens dos anexos serve apenas como base para a elaboração do demonstrativo.

Inicialmente destaca-se que as projeções baseiam-se em um conjunto de hipóteses sobre o comportamento de algumas variáveis macroeconômicas e o histórico de evolução das principais receitas e despesas municipais. Esses conjuntos de dados bem como as hipóteses utilizadas, compõem o cenário principal com base no qual são delineados cenários prospectivos para o triênio 2019-2021, **ressalvando a grave crise de saúde pública que ocorre no Brasil e no mundo no período de formulação deste projeto de Lei, que poderá acarretar graves alterações nas bases de informações utilizadas, inclusive no que diz respeito a execução de receita para o exercício de 2020.**

Adotou-se o Modelo Incremental para a previsão da receita do Município, considerando com base de cálculo a arrecadação do período anterior (2019) e o histórico dos últimos três anos, aplicando a variação de preços (Índice de correção da receita por elevação ou queda de preço), a variação da quantidade (Índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o efeito legislação (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente) que não apresentou mudanças na legislação. A previsão de convênios feita pela captação de recursos, e pelas secretarias municipais que utilizam recursos de convênios, do governo Federal e Estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Aut. 21/2020

SOORETAMA – ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
(RECEITAS – ART. 4º, §2º, II DA LRF)**

2021

Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Descrição	Realizado	Realizado	Projetado	Projetado	Projetado	Projetado
10000000000 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 74.913.317,30	R\$ 85.071.273,24	R\$ 74.862.720,45	R\$ 77.670.072,47	R\$ 79.223.473,92	R\$ 80.807.973,40
11100000000 - IMPOSTOS	R\$ 2.019.041,83	R\$ 2.913.665,46	R\$ 2.564.025,60	R\$ 2.660.176,56	R\$ 2.713.380,10	R\$ 2.767.647,70
11200000000 - TAXAS	R\$ 253.682,55	R\$ 290.794,10	R\$ 255.898,81	R\$ 265.495,01	R\$ 270.804,91	R\$ 276.221,01
12000000000 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.094.733,59	R\$ 1.284.094,70	R\$ 1.130.003,34	R\$ 1.172.378,46	R\$ 1.195.826,03	R\$ 1.219.742,55
13000000000 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 369.211,93	R\$ 287.592,15	R\$ 253.081,09	R\$ 262.571,63	R\$ 267.823,07	R\$ 273.179,53
13900000000 - DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$ 804,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16000000000 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 1.931.093,99	R\$ 2.140.992,07	R\$ 1.884.073,02	R\$ 1.954.725,76	R\$ 1.993.820,28	2.033.696,68
17000000000 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 69.132.233,38	R\$ 77.534.633,94	R\$ 68.230.477,87	R\$ 70.789.120,79	R\$ 72.204.903,20	R\$ 73.649.001,27
17500000000 - TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	R\$ 18.354.677,99	R\$ 21.287.833,00	R\$ 18.733.293,04	R\$ 19.435.791,53	R\$ 19.824.507,36	R\$ 20.220.997,51
17200000000 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	R\$ 23.978.425,26	R\$ 24.574.269,95	R\$ 21.625.357,56	R\$ 22.436.308,46	R\$ 22.885.034,63	R\$ 23.342.735,33
19900000000 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 23.755,88	R\$ 619.500,92	R\$ 545.160,81	R\$ 565.604,34	R\$ 576.916,43	R\$ 588.454,76
20000000000 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.034.490,87	R\$ 2.399.393,87	R\$ 2.111.466,61	R\$ 2.190.646,60	R\$ 2.234.459,54	R\$ 2.279.148,73
90000000000 - DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-R\$ 7.360.803,83	R\$ 8.160.067,22	R\$ 7.180.859,15	R\$ 7.450.141,37	R\$ 7.599.144,20	R\$ 7.751.127,08
Total	R\$ 69.587.270,20	R\$ 79.310.599,99	R\$ 77.381.650,00	R\$ 78.155.466,50	R\$ 78.937.021,17	R\$ 79.726.391,38
Receita Total	R\$ 69.587.270,20	R\$ 79.310.599,99	R\$ 77.381.650,00	R\$ 78.155.466,50	R\$ 78.937.021,17	R\$ 79.726.391,38
Receitas Primárias	R\$ 67.439.193,44	R\$ 73.777.400,84	R\$ 76.728.496,67	R\$ 76.125.788,21	R\$ 76.859.777,14	R\$ 77.528.785,97

SOORETAMA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS (DESPESAS - ART. 4º, §2º, II DA LRF)

2021

Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Descrição	Realizado	Realizado	Projetado	Projetado	Projetado	Projetado
DESPESAS CORRENTES	R\$ 61.600.581,28	R\$ 71.786.284,91	R\$ 67.873.603,77	R\$ 68.552.339,81	R\$ 69.237.863,21	R\$ 69.999.479,70
Pessoal e Encargos	R\$ 36.621.497,15	R\$ 42.742.482,29	R\$ 42.315.057,47	R\$ 42.738.208,04	R\$ 43.165.590,12	R\$ 43.640.411,51
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 26.610,40	R\$ 16.951,31	R\$ 14.917,15	R\$ 15.066,32	R\$ 15.216,99	R\$ 15.384,37
Outras despesas correntes	R\$ 24.952.473,73	R\$ 29.026.851,31	R\$ 25.543.629,15	R\$ 25.799.065,44	R\$ 26.057.058,10	R\$ 26.343.683,72
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 7.559.224,68	R\$ 8.550.829,76	R\$ 8.871.485,88	R\$ 8.969.280,73	R\$ 9.049.802,74	R\$ 9.149.350,57
Investimentos	R\$ 6.951.692,74	R\$ 8.018.513,49	R\$ 8.319.207,75	R\$ 8.402.423,82	R\$ 8.486.423,82	R\$ 8.579.774,48
Amortização da Dívida	R\$ 607.531,94	R\$ 532.316,27	R\$ 552.278,13	R\$ 557.800,91	R\$ 563.378,92	R\$ 569.576,09
RESERVAS				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 69.159.805,96	R\$ 80.337.114,67	R\$ 76.745.089,65	R\$ 77.512.540,55	R\$ 78.287.665,95	R\$ 79.148.830,28



CÂMARA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Aut. 21/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO 2021

ANEXO I

RISCOS FISCAIS

A Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 40, §3º, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter anexo de riscos fiscais.

Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

Os Riscos Fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se a possibilidade das receitas previstas não se realizarem, ou a necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do orçamento.

Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

- I. Arrecadação de tributos realizada a menor que a prevista no orçamento – a frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente a elaboração da peça orçamentária, e a restituição de determinado tributo não previsto constituem exemplos de riscos orçamentários relevantes;
- II. Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- III. Nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio – são variáveis que também podem influenciar o montante de recursos arrecadados;
- IV. Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do Estado ações emergenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE

SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Aut. 21/2020

Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas a Administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública no ano de referência. Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos; e o outro são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 90, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos.

O controle bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo art. 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que os riscos que se materializam sejam compensados com a limitação de empenho e abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência, e da redução de dotação de despesas discricionárias.

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**SOORETAMA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021**

ARF (LRF, art 4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		200.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento		0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas		0,00		0,00
Assunção de Passivos		0,00		0,00
Assistências Diversas		200.000,00	UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA	20.000,00
Outros Passivos Contingentes		50.000,00	UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA	50.000,00
SUBTOTAL		270.000,00	SUBTOTAL	270.000,00

DEMAIS RISCOS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		300.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	300.000,00
Restituição de Tributos a Maior		0,00		0,00
Discrepância de Projeções:		0,00		0,00
Outros riscos fiscais		0,00		0,00
SUBTOTAL		300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL		570.000,00	TOTAL	570.000,00

FONTE: Sistemas de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento.